

**Lei nº 111/99**  
**(de 29 de Dezembro de 1999)**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra dos Coqueiros/SE., para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento para o Município de Barra dos Coqueiros para o exercício financeiro de 2000, estima receita e fixa a despesa global em R\$ 6.040.000,00 (seis milhões e quarenta mil reais).

**Art. 2º** - A receita global estimada, constituída de recursos do tesouro Municipal e ou fontes será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas, transferências e outras receitas correntes e de Capital, de acordo com a Legislação em vigor, relacionada no anexo, desta lei obedecendo a seguinte classificação:

<b>1 - Receitas correntes</b>	<b>R\$ 5.771.000,00</b>
Receita tributária	R\$ 540.000,00
Contribuição de melhoria	R\$ 5.000,00
Receita de contribuições	R\$ 115.000,00
Receita patrimonial	R\$ 3.500,00
Transferências correntes	R\$ 4.163.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 944.000,00
<b>2 - Receita de Capital</b>	<b>R\$ 269.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$ 1.200,00
Alienação de Bens	R\$ 6.000,00
Transferência de Capital	R\$ 260.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.040.000,00</b>



**Art. 3º** - A despesa global fixada á conta de recursos do tesouro Municipal e de outras fontes, será efetuada de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, que apresentam a respectiva composição por funções, poderes, órgãos e categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

**1 - DESPESAS POR FUNÇÃO**

Legislativa	R\$ 695.000,00
Administração e Planejamento	R\$ 1.090.500,00
Educação e Cultura	R\$ 1.716.250,00
Habitação e Urbanismo	R\$ 950.000,00
Energia e Recursos Minerais	R\$ 20.000,00
Indústria Comércio e Serviços	R\$ 345.000,00
Saúde e Planejamento	R\$ 723.250,00
Assistência e Previdência	R\$ 470.000,00
Transporte	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.040.000,00</b>

**2 - DESPESAS POR PODERES E ÓRGÃO**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 700.000,00
Câmara Municipal	R\$ 700.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 5.340.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 309.600,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 865.900,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 1.746.250,00
Secretaria de Obras Urbanas e Transporte	R\$ 1.025.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 330.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 713.250,00
Secretaria de Ação Social	R\$ 350.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.040.000,00</b>

**3 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$ 5.323.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.715.320,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 2.607.680,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ 717.000,00
Investimentos	R\$ 712.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.040.000,00</b>





Prefeitura Municipal  
**Barra dos Coqueiros**

Compromisso com o desenvolvimento

**4 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO**

Câmara de Vereadores	R\$ 18.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 60.000,00
Secretária de Administração e Finanças	R\$ 43.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 160.000,00
Secretaria de Obras Urbanas e Transporte	R\$ 225.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 25.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 131.000,00
Secretaria de Ação Social	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 712.000,00</b>

**Art. 4º** - Os Valores das receitas e das despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentarias, para o exercício de 2000.

**Art. 5º** - Durante a execução Orçamentaria, fica o poder executivo autorizado a:

I - Adotar as medidas necessárias para ajustar a despesa ao efetivo comportamento de receita;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária nos termos da Legislação em vigor.

III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares mediante utilização dos recursos previstos no Art. 43, 1º incisos I, II, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% da Receita Total estimada desta Lei.

**Art. 6º** - A dotação destinada para o poder Legislativo, deverá ser repassado até o dia 20 de cada mês divididas em duodécimo, no valor de R\$ 58.333,33 ( cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos ).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2000.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Dezembro de 1999

**Gilson dos Anjos Silva**  
**PREFEITO**